

CARTILHA DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL NO SETOR BANCÁRIO



ÍNDICE

1. CARTA DA DIRETORIA	05
2. O QUE É ASSÉDIO MORAL?	06
3. COMO O ASSÉDIO MORAL SE MANIFESTA NA CATEGORIA BANCÁRIA?	07
4. CASOS REAIS E EXPERIÊNCIAS VIVIDAS NO RIO GRANDE DO NORTE	08
5. PRÁTICAS ABUSIVAS QUE PRECISAM SER DENUNCIADAS	09
6. EFEITOS JURÍDICOS E PREVIDENCIÁRIOS DO ASSÉDIO MORAL	12
7. COMO O SINDICATO PODE AJUDAR?	15
8. FORMULÁRIO DE DENÚNCIA	17

1. CARTA DA DIRETORIA

Bancário e bancária,

Esta cartilha foi elaborada pelo Sindicato dos Bancários do Rio Grande do Norte com o objetivo de enfrentar, de forma direta e concreta, a prática de assédio moral nas agências bancárias. Infelizmente, o assédio tem se tornado uma realidade frequente e silenciosa. Por isso, nosso compromisso é com a **informação, o acolhimento e a mobilização da categoria**.

Sabemos que muitos trabalhadores permanecem calados diante da violência psicológica diária por medo de represálias, transferências, perda de comissão ou demissão. Justamente por isso **essa cartilha pretende ser uma ferramenta de conscientização e proteção coletiva**. Aqui, vamos explicar o que é assédio moral, como ele ocorre no ambiente bancário, seus impactos na saúde física e mental, e quais são os direitos e os caminhos jurídicos disponíveis.

Mais do que informar, queremos **encorajar a denúncia e reforçar que o Sindicato está ao seu lado**, oferecendo todo o apoio necessário para proteger sua dignidade e seus direitos.

Natal (RN),
agosto de 2025.

**Diretoria do
Sindicato dos
Bancários do Rio
Grande do Norte**



2. O QUE É ASSÉDIO MORAL?

Assédio moral é uma forma de violência psicológica. Trata-se da exposição repetitiva e prolongada de um trabalhador a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes no ambiente de trabalho. O assédio moral pode ser praticado por superiores hierárquicos, colegas ou mesmo resultar de políticas organizacionais estruturadas que submetem os trabalhadores a pressão, controle excessivo ou metas inalcançáveis.

Essas situações não são simples “pressões” normais do trabalho. Quando passam a ser sistemáticas e visam isolar, diminuir ou silenciar o trabalhador, **configuram assédio moral**, que é passível de reparação judicial e intervenção sindical.

Principais características:

- Repetição (ocorre com frequência);
- Intencionalidade (visa punir, constranger ou excluir);
- Desproporcionalidade (não se justifica pelo trabalho em si);
- Desequilíbrio de poder (dificuldade de reação da vítima);
- Prejuízos psíquicos, emocionais ou físicos.

O assédio moral é invisível aos olhos, mas **profundamente destrutivo à autoestima, à saúde e à dignidade do trabalhador**.



3. COMO O ASSÉDIO MORAL SE MANIFESTA NA CATEGORIA BANCÁRIA?

Os trabalhadores bancários estão entre os que mais sofrem com o assédio moral organizacional no Brasil. Isso ocorre porque o ambiente bancário está marcado por:

- Metas agressivas e inatingíveis;
- Competição interna forçada;
- Estímulo à produtividade por meio de ameaça de perda de comissão;
- Falta de reconhecimento;
- Cobranças fora do expediente;
- Rigor excessivo com horários e indicadores;
- Políticas de afastamento e substituição que penalizam o adoecimento.

Além disso, nos últimos anos, o processo de reestruturação em diversos bancos, públicos e privados, provocou **remoções arbitrárias, descomissionamentos sem justificativa e cortes de gratificações**, com a alegação de “necessidade do serviço”.

É importante destacar que o assédio na categoria **nem sempre se apresenta em forma de gritos ou xingamentos**. Muitas vezes ele ocorre de maneira sutil, disfarçada de gestão, metas ou reestruturação, o que dificulta ainda mais a reação e a percepção de que aquilo que se vive é, sim, violência no trabalho.



4. CASOS REAIS E EXPERIÊNCIAS VIVIDAS NO RIO GRANDE DO NORTE

O Sindicato dos Bancários do Rio Grande do Norte tem recebido, ao longo dos últimos anos, **diversas denúncias de assédio moral nas agências bancárias**, envolvendo trabalhadores de bancos públicos e privados. Em muitos desses casos, os bancários não formalizam as denúncias por **medo de retaliações**, como perda de função, perseguição velada ou transferência compulsória.

Mesmo diante desse cenário de silêncio forçado, o Sindicato tem atuado com firmeza: instaurando apurações, acolhendo os trabalhadores adoecidos, propondo ações coletivas e cobrando respostas formais dos bancos. Alguns casos resultaram na **intervenção do Ministério Público do Trabalho do RN**, que reconheceu a prática sistemática de assédio em determinadas instituições.

É importante que todos saibam: **o que acontece em outros estados também acontece aqui**. A diferença é que, no RN, o Sindicato está comprometido em romper com essa lógica de medo e promover um ambiente mais justo para toda a categoria.



5. PRÁTICAS ABUSIVAS QUE PRECISAM SER DENUNCIADAS

A seguir, detalhamos práticas específicas que vêm sendo reiteradamente relatadas por bancários no RN. Cada uma dessas condutas, mesmo quando disfarçada de “gestão”, pode configurar **assédio moral individual ou coletivo**.

a) Imposição de metas inalcançáveis

A cobrança por metas é legal. O que não é legal é:

- Exigir resultados impossíveis, descolados da realidade da agência ou do mercado;
- Não considerar restrições médicas, equipes incompletas ou ausência de recursos;
- Usar o não cumprimento como justificativa para rebaixamento de função ou corte de comissões;
- Fazer comparações humilhantes entre colegas, publicando rankings com os “piores”.

Essas metas se tornam um **instrumento de pressão e ameaça constante**, afetando diretamente a saúde mental e a segurança profissional do trabalhador.

b) Retaliação após ações judiciais ou testemunhos

Vários bancários relatam que, após ajuizarem ações contra o banco ou servirem como testemunhas para colegas, passaram a:

- Sofrer isolamento funcional;
- Ser excluídos de reuniões ou grupos de trabalho
- Perder comissões ou gratificações sem justificativa;
- Receber advertências ou avaliações negativas de desempenho.

Essa prática de perseguição por exercer o direito de acesso à Justiça **viola frontalmente a dignidade da pessoa humana e o direito à ampla defesa**. O assédio aqui é institucional e retaliativo, merecendo resposta judicial firme.

c) Descomissionamento como punição disfarçada

A perda de função gratificada deve obedecer a critérios objetivos e razoáveis. Porém, o que ocorre na prática é o seguinte:

- Bancários afastados por licença médica são descomissionados no retorno, mesmo com histórico de produtividade;
- A remoção de função ocorre como “punição velada” por atitudes críticas ou alinhamento sindical;
- Não há explicação formal, apenas um “ato de gestão”.

Esse tipo de conduta **desrespeita a estabilidade emocional e a história funcional do trabalhador**, causando desmotivação, vergonha e adoecimento.

d) Cobranças por WhatsApp fora do expediente

É cada vez mais comum que gestores cobrem resultados, tarefas ou metas por mensagens de WhatsApp **fora do horário de expediente**, inclusive à noite, nos finais de semana e durante licenças médicas.

Essa prática:

- Viola o direito ao descanso e à desconexão;
- Gera ansiedade, sensação de vigilância constante e medo de retaliação;
- Configura invasão da vida privada do trabalhador.

Mesmo mensagens aparentemente “cordiais” podem carregar pressão velada e expectativa de resposta imediata. **Isso é abusivo.**



6. EFEITOS JURÍDICOS E PREVIDENCIÁRIOS DO ASSÉDIO MORAL

O assédio moral não é apenas uma questão ética e emocional. Quando provoca adoecimento psíquico ou emocional e compromete a capacidade laboral do bancário, ele também **pode ser juridicamente reconhecido como acidente de trabalho**, com todas as consequências legais que isso implica.

Veja abaixo os principais direitos que podem ser reconhecidos judicialmente:

a) Dano moral pelo assédio moral

Independentemente da existência de afastamento ou seqüela física, o trabalhador que comprovar que foi vítima de assédio moral pode **requerer judicialmente uma indenização por danos morais**, que é uma reparação financeira pelo sofrimento causado pelas condutas abusivas.

b) Dano moral por acidente de trabalho decorrente do assédio

Quando o assédio gera o adoecimento psicológico do trabalhador (como depressão, transtorno de ansiedade, burnout, síndrome do pânico etc.), e esse adoecimento tem nexos com o ambiente ou a dinâmica de trabalho, o caso pode ser caracterizado como **doença do trabalho**.

Nesse cenário, é possível pleitear **indenização por dano moral decorrente do acidente de trabalho**, além de todos os direitos previdenciários e securitários.

c) Pensão vitalícia

Nos casos em que o trabalhador desenvolve **sequelas permanentes que comprometem sua capacidade total ou parcial para o trabalho**, é possível reivindicar uma **pensão vitalícia paga diretamente pelo banco**, independentemente de aposentadoria ou vínculo atual com a empresa.

Essa pensão pode ser:

- Paga mensalmente, com valor proporcional à redução da capacidade;
- Ou paga em parcela única, com base na expectativa de vida do trabalhador e cálculo atuarial.

Mesmo em caso de demissão, aposentadoria ou reinserção em outro setor, a responsabilidade do banco **não se extingue**, se ficar comprovado que o assédio foi a causa direta do adoecimento.



d) Benefícios previdenciários específicos

Caso seja reconhecido o nexo causal entre o assédio e a doença, o bancário terá direito a:

- **Auxílio-doença acidentário (B91):** com depósito do FGTS durante todo o afastamento;
- **Auxílio-acidente:** se houver sequela parcial permanente, mesmo com retorno ao trabalho;
- **Aposentadoria por invalidez acidentária:** quando não há possibilidade de retorno ao mercado;
- **Prorrogação da qualidade de segurado:** mesmo após a demissão, a proteção previdenciária se estende por até 24 meses;
- **Cobertura por apólice de seguro acidentário:** quando prevista em convenção ou contrato coletivo.

Esses direitos são muitas vezes desconhecidos pelos bancários. O Sindicato atua para **orientar e acompanhar a busca de cada um deles**, inclusive acionando a Justiça nos casos de negativa indevida.

7. COMO O SINDICATO PODE AJUDAR?

O Sindicato dos Bancários do RN é a principal rede de apoio institucional da categoria no enfrentamento ao assédio moral. Atuamos em três frentes:

a) Acolhimento e escuta ativa

Nenhum bancário está sozinho. O Sindicato está preparado para acolher denúncias com **sigilo absoluto**, oferecendo escuta humanizada e apoio jurídico individual ou coletivo, conforme o caso.

Mesmo em situações sem provas diretas, o Sindicato pode ajudar a construir a narrativa com documentos, testemunhos e elementos de contexto que fortalecem a apuração.

b) Denúncia anônima e segura

Sabemos que o medo é real. Por isso, oferecemos **canais de denúncia anônimos**, WhatsApp institucional (84-9813-0165) ou e-mail (juridico@bancariosrn.org.br) ou formulário, sem necessidade de identificação. A denúncia é verificada, analisada e encaminhada de forma segura.

A partir dessas denúncias, é possível:

- Ingressar com ações coletivas contra o banco;
- Reivindicar providências junto ao Ministério Público do Trabalho;
- Negociar medidas corretivas por meio da atuação sindical e institucional.

c) Atuação judicial e coletiva

Nos últimos anos, o Sindicato:

- Protocola ações coletivas específicas de assédio moral coletivo;
- Encaminha denúncias ao MPT/RN, com provas e relatos;
- Realiza campanhas de conscientização e prevenção;
- Exige dos bancos políticas claras de prevenção e combate ao assédio.

Denunciar é um ato de coragem e proteção coletiva. Quanto mais bancários denunciarem, maior a força para frear essas práticas abusivas.



8. PERGUNTAS FREQUENTES – FAQ

1. O que devo fazer se estiver sofrendo assédio moral?

Anote o máximo de informações possíveis: datas, situações, nomes envolvidos, prints de mensagens, e-mails e testemunhas. Registre seu sofrimento, inclusive com atestados e laudos. Em seguida, procure o Sindicato. Mesmo que a denúncia seja anônima, ela será acolhida com seriedade.

2. Posso ser demitido por denunciar?

A retaliação contra quem denuncia é proibida. Se ocorrer, pode ser revertida na Justiça como despedida discriminatória. O Sindicato prestará apoio jurídico completo para garantir sua estabilidade e segurança.

3. Preciso de provas para denunciar?

A prova é importante, mas não é requisito absoluto. O Sindicato pode ajudá-lo a reunir elementos para tornar a denúncia viável. O relato consistente, repetido por outros bancários ou somado a documentos, já pode ser suficiente para iniciar uma apuração.

4. Posso denunciar anonimamente?

Sim. O Sindicato recebe denúncias anônimas por formulário físico, WhatsApp institucional (84-9813-0165) ou e-mail (juridico@bancariosrn.org.br). Nenhuma informação pessoal será divulgada sem sua autorização.

5. O Sindicato pode entrar com ação coletiva mesmo sem minha identificação?

Sim. Com base em denúncias e elementos de convicção, o Sindicato pode propor ações coletivas para condenar o banco por prática sistemática de assédio moral.

6. O que ganho ao denunciar?

Além da possibilidade de reparação individual (indenização, pensão, afastamento com estabilidade), sua denúncia fortalece a luta da categoria e protege seus colegas. Romper o silêncio é o primeiro passo para transformar o ambiente de trabalho.

7. O que fazer se minha saúde mental estiver comprometida?

Procure ajuda médica e registre sua condição por meio de atestados, laudos e CID. Em seguida, entre em contato com o Sindicato para garantir sua proteção trabalhista e previdenciária.

O SILÊNCIO FORTALECE O ASSÉDIO. NÃO SE CALE!

Denunciar é um ato de coragem. O silêncio é o que sustenta a continuidade das práticas abusivas nos bancos. Por isso, essa cartilha é mais do que um alerta: ela é um convite à ação **coletiva**, à organização da categoria e à proteção da saúde e dignidade dos trabalhadores bancários do Rio Grande do Norte. O Sindicato está com você.

Rompa o silêncio. Denuncie e lute com a gente!



Sindicato dos Bancários do RN

SEDE/NATAL:

AV. DEODORO DA FONSECA, 419 PETRÓPOLIS NATAL/RN
CEP 59020-025

CONSELHO EDITORIAL

Alexandre Cândido
Marcos Tinoco
Eduardo Xavier
Chiquito

JORNALISTA RESPONSÁVEL

João Paulo - POTI Comunicação

DIAGRAMAÇÃO

Wil Silva - POTI Comunicação

Escritório Jurídico

Rezende Santiago e
Medeiros Sociedade
de Advogados



www.bancariosrn.com.br



(84) 9965-8435



@bancariosrn



bancariosrn